

Aviso nº 694/2021 – PGJ-CAOCV, de 30/11/2021

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e a pedido do CAO Cível e de Tutela Coletiva - Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, AVISA aos Senhores Membros da Instituição e demais interessados, em complementação ao **Aviso nº 396/2020-PGJ**, que o Superior Tribunal de Justiça, publicou no DJe de 22/11/2021, acórdãos que **desafetaram a matéria ao rito de recursos repetitivos, retomando a tramitação dos processos nacionalmente suspensos, cancelando o TEMA 1062/STJ**, que iria definir a questão de direito controvertida acerca "da possibilidade de se reconhecer a retroatividade de normas não expressamente retroativas da Lei nº 12.651/2012 (novo Código Florestal) para alcançar situações consolidadas sob a égide da legislação anterior".

Os acórdãos publicados no DJe de 22/11/2021, estão assim ementados:

QUESTÃO DE ORDEM. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO AMBIENTAL. LEI N. 12.651/2012 (NOVO CÓDIGO FLORESTAL). APLICAÇÃO NO TEMPO. DESAFETAÇÃO DA MATÉRIA. CANCELAMENTO DO TEMA N. 1.062/STJ.

I – O pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, em controle concentrado, acerca da constitucionalidade de alguns dispositivos do Novo Código Florestal e a sua aplicação a determinadas situações concretas por eles abrangidas, recobrou a matéria afetada, em parte, de natureza constitucional, circunstância da qual poderia resultar a indesejada construção de solução jurídica única para hipóteses diferentes, em conflito com a vocação do rito processual qualificado dos recursos repetitivos.

II – Questão de Ordem acolhida para desafetar os Recursos Especiais ns. 1.731.334/SP e 1.762.206/SP da sistemática repetitiva, com a consequente retomada da tramitação dos processos nacionalmente paralisados e cancelamento do Tema n. 1.062/STJ.

- (STJ – RESP nº 1.731.334-SP, j. 21/10/2021, DJe de 22/11/2021 – Relatora Min. Regina Helena Costa)

QUESTÃO DE ORDEM. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO AMBIENTAL. LEI N. 12.651/2012 (NOVO CÓDIGO FLORESTAL). APLICAÇÃO NO TEMPO. DESAFETAÇÃO DA MATÉRIA. CANCELAMENTO DO TEMA N. 1.062/STJ.

I – O pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, em controle concentrado, acerca da constitucionalidade de alguns dispositivos do Novo Código Florestal e a sua aplicação a determinadas situações concretas por eles abrangidas, recobrou a matéria afetada, em parte, de natureza constitucional, circunstância da qual poderia resultar a indesejada construção de solução jurídica única para hipóteses diferentes, em conflito com a vocação do rito processual qualificado dos recursos repetitivos.

II – Questão de Ordem acolhida para desafetar os Recursos Especiais ns. 1.731.334/SP e 1.762.206/SP da sistemática repetitiva, com a consequente retomada da tramitação dos processos nacionalmente paralisados e cancelamento do Tema n. 1.062/STJ.

- (STJ – RESP nº 1.762.206-SP, j. 21/10/2021, DJe de 22/11/2021 – Relatora Min. Regina Helena Costa)

Referidos julgados, encontram-se disponíveis na página do CAO-Urbanismo e Meio Ambiente, na **área restrita**, no seguinte caminho: Áreas de Atuação \> Urbanismo e Meio Ambiente \> Material de Apoio - Florestar/Novo Código \> Jurisprudência.

Aviso nº 695/2021 – PGJ-CAOCR, 30/11/2021

O Procurador-Geral de Justiça, a pedido do Núcleo de Execuções Criminais do CAOCrim, do CAO da Saúde Pública e CAO de Direitos Humanos e Direitos Sociais, AVISA aos Promotores de Justiça com atribuição em execução criminal, saúde pública, direitos humanos e na área da infância e juventude (infratores) que o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO publicou a RECOMENDAÇÃO Nº 85, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021, que dispõe sobre o fomento à fiscalização, pelo Ministério Público, dos parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTI+ privadas de liberdade em estabelecimentos penais.

Aviso nº 696/2021 – PGJ-CAOCR, 30/11/2021

O Procurador-Geral de Justiça, a pedido do Núcleo de Execuções Criminais do CAOCRIM, AVISA aos Promotores de Justiça com atribuição em execução criminal e patrimônio público e social que o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO publicou a RECOMENDAÇÃO Nº 86, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021, recomendando aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro a adoção de medidas estruturantes para a melhoria das condições ambientais e de acesso ao trabalho no âmbito do Sistema Prisional.

CONSELHO SUPERIOR**CONSELHO SUPERIOR****Aviso nº 295/2021 – CSMP, de 19/11/2021**

O Secretário do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Doutor José Carlos Coszeno, COMUNICA aos interessados que a ordem do dia da reunião ordinária virtual a se realizar no dia 23/11/2021, às 14 hs, através de webconferência, é a seguinte:

III – ENCERRAMENTO**ANEXO**

...

Onde se lê:

52. (18/11/2021) Ofício enviado pelo Doutor Jurandir José dos Santos, 2º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, comunicando o envio dos autos do IC nº 14.0720.0005364/2014-9 ao arquivo morto de Habitação e Urbanismo da 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente tendo em vista o integral cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado.

Leia-se:

52. (18/11/2021) Ofício enviado pelo Doutor Jurandir José dos Santos, 2º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, comunicando o envio dos autos do IC nº 14.0720.0004364/2014-9 ao arquivo morto de Habitação e Urbanismo da 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente tendo em vista o integral cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado.

...

(Republicado por necessidade de retificação DOE de 20/11/2021)

Aviso nº 298/2021 – CSMP – EDITAL, de 23/11/2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, FAZ SABER que se acham REABERTAS até o próximo dia 02.12.21 (cf. RICSM, art.56, parágrafo único) as inscrições ao concurso para os cargos vagos, adiante indicados.

AS INSCRIÇÕES SERÃO REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE POR INTERMÉDIO DO RH DIGITAL, DENTRO DO SIS MP INTEGRADO – SOLICITAÇÕES - PROVIMENTO DE CARGOS.

ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA**REMOÇÃO ANTIGUIDADE**

4º Promotor de Justiça de Cruzeiro

PROMOÇÃO ANTIGUIDADE

1º Promotor de Justiça de Caieiras

2º Promotor de Justiça de Ibiúna

4º Promotor de Justiça de Peruibe

3º Promotor de Justiça de São Roque

PROMOÇÃO MERCIMENTO

1º Promotor de Justiça Auxiliar de Araçatuba

2º Promotor de Justiça de Embu-Guaçu

2º Promotor de Justiça de Mococa

1º Promotor de Justiça de Ribeirão Pires

1º Promotor de Justiça de Vinhedo

ENTRÂNCIA FINAL**REMOÇÃO ANTIGUIDADE**

9º Promotor de Justiça de Campinas

1º Promotor de Justiça de Carapicuíba

4º Promotor de Justiça de Itaquaquecetuba

17º Promotor de Justiça de Osasco

3º Promotor de Justiça de Carapicuíba

14º Promotor de Justiça de Santos

REMOÇÃO MERCIMENTO

29º Promotor de Justiça de Campinas

3º Promotor de Justiça de Itapevi

10º Promotor de Justiça de Limeira

5º Promotor de Justiça de Santo André

5º Promotor de Justiça de Diadema

23º Promotor de Justiça de Santos

PROMOÇÃO ANTIGUIDADE

6º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto

7º Promotor de Justiça de Bragança Paulista

1º Promotor de Justiça de Capital

38º Promotor de Justiça da Capital

46º Promotor de Justiça da Capital

1º Promotor de Justiça Francisco Morato

4º Promotor de Justiça de Itapeva

3º Promotor de Justiça de Jacaré

3º Promotor de Justiça de Limeira

6º Promotor de Justiça de Mauá

2º Promotor de Justiça de Praia Grande

10º Promotor de Justiça de Presidente Prudente

8º Promotor de Justiça de Sorocaba

2º Promotor de Justiça de Tupã

3º Promotor de Justiça de Ferraz de Vasconcelos*

5º Promotor de Justiça de Ferraz de Vasconcelos*

5º Promotor de Justiça de Itapeverica da Serra*

7º Promotor de Justiça de Itaquaquecetuba*

7º Promotor de Justiça de Mauá*

7º Promotor de Justiça de Americana

18º Promotor de Justiça da Capital

32º Promotor de Justiça da Capital

56º Promotor de Justiça da Capital

7º Promotor de Justiça de Guarujá

5º Promotor de Justiça de Rio Claro

PROMOÇÃO MERCIMENTO

12º Promotor de Justiça da Capital

6º Promotor de Justiça de Botucatu

21º Promotor de Justiça da Capital

44º Promotor de Justiça da Capital

5º Promotor de Justiça de Embu das Artes

2º Promotor de Justiça de Itapeva

5º Promotor de Justiça de Itapevi

7º Promotor de Justiça de Jaú

2º Promotor de Justiça de Lins

20º Promotor de Justiça de Osasco

7º Promotor de Justiça de Presidente Prudente

20º Promotor de Justiça de São José dos Campos

1º Promotor de Justiça de Tatuí

2º Promotor de Justiça de Caraguatatuba*

4º Promotor de Justiça de Ferraz de Vasconcelos*

4º Promotor de Justiça de Itanhaém*

3º Promotor de Justiça de Itapeva*

5º Promotor de Justiça de Lins*

2º Promotor de Justiça de Registro*

2º Promotor de Justiça da Capital

19º Promotor de Justiça da Capital

51º Promotor de Justiça da Capital

3º Promotor de Justiça de Guarujá

3º Promotor de Justiça de Itapeverica da Serra

* Obs.: Em reunião realizada em 16.11.2021 foi deliberado pelo Conselho Superior por maioria de votos, que "de ofício", com sustentação na Súmula nº 473 do STF, que serão desconsideradas as inscrições efetivadas no Aviso nº 284/21, de 09.11.2021, e que serão válidas somente as inscrições realizadas após reabertura dos prazos do presente edital.

** Obs.: Em razão do interesse público que demanda o efetivo provimento dos cargos novos, bem como daqueles que se encontram vagos desde o concurso anterior, em virtude do exercício de opções pelos colegas que para eles foram promovidos, ficam os candidatos advertidos de que, nos termos do art. 155, § 2º, da LCE n. 734/93, eventuais novos pedidos de opção nesses cargos serão indeferidos.

DIRETORIA GERAL**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 209/2021-DG/MP, de 29 de novembro de 2021**

Designa servidor para acompanhar a execução do Contrato de nº 005/2019-Processo nº 357/2018-DG/MP (Apartado 02), Processo nº 048/2018-CE (Apenso), SEI 29.0001.0114303.2020-70, celebrado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a empresa Maria Cristina Perazza Tamborino Importação e Exportação-EPP

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, RESOLVE:

Artigo 1º-Designar o Senhor Rafael de Souza Ojeda, Matrícula nº 9412, para que acompanhe a execução do contrato supra, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos da frota da Instituição.

Artigo 2º-No impedimento legal do primeiro indicado, fica designado o Senhor Rinaldo Martins dos Santos, Matrícula nº 1964, para que cumpra o disposto no artigo anterior.

Artigo 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 047/2019-DG/MP, de 28.02.2019, publicada no D.O.E. de 19.03.2019, retroagindo seus efeitos à data de 23.11.2021.

Aviso 60/2021-DG/MP, de 30-11-2021

O Diretor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, considerando o teor do art. 23-A da L. 1.118/10, acrescido pelo art. 10 da L. 1.302/17, bem como as disposições constantes da Resolução 1.097/18-PGJ, com sua redação alterada pelo teor da Resolução 1.371/21-PGJ, avisa aos servidores desta Instituição que:

I – Analisado, por parte da Coordenadoria Geral de Acompanhamento e Supervisão Disciplinar dos Servidores - CGS, o recurso interposto no período de 29/10 a 8/11/2021, referente às solicitações indeferidas de concessão de Gratificação de Qualificação – GQ, realizadas no decorrer do mês de setembro/2021, foi deferido o pedido apresentado pela servidora Gardenia Queiroz de Oliveira, matr. 11552, ficando-lhe concedida a gratificação de qualificação correspondente ao percentual de 5,0%, a partir de 1/12/2021.

Aviso 61/2021-DG/MP, de 30-11-2021

O Diretor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, considerando o teor do art. 23-A da L. 1.118/10, acrescido pelo art. 10 da L. 1.302/17, bem como as disposições constantes da Resolução 1.097/18-PGJ, com sua redação alterada pelo teor da Resolução 1.371/21-PGJ, avisa aos servidores desta Instituição que:

I – Analisadas, por parte da Coordenadoria Geral de Acompanhamento e Supervisão Disciplinar dos Servidores - CGS, as solicitações de concessão de Gratificação de Qualificação – GQ formuladas no mês de outubro de 2021, foram deferidos os pedidos apresentados pelos servidores integrantes do Anexo I do presente Aviso, ficando-lhes concedida, a partir de 1/12/2021, a Gratificação de Qualificação – GQ correspondente, de acordo com os percentuais ali especificados;

II – Restaram indeferidos os requerimentos apresentados pelos servidores constantes do Anexo II, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos necessários, conforme codificação de motivos correspondente, de acordo com a tabela constante do Anexo III;

III – Nos termos do disposto no art. 2º, § 2º, da mencionada Resolução 1.097/18-PGJ, da decisão de indeferimento caberá interposição de recurso por parte do requerente, a ser protocolizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação da decisão no D.O.;

IV – Os recursos mencionados no item anterior, além de obedecerem ao prazo regulamentar, somente serão admitidos quando enviados pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Anexo I – Deferidos

Matrícula	Nome Completo	Percentual
6243	Aline Marchioni de Araujo	7,5%
6918	Ana Claudia Lorenzetti Mendes	7,5%

9645	Antonio Monieks Ferreira Andrade	5,0%
11147	Arthur Botelho	10,0%
7749	Bianca Ribeiro de Souza	12,5%
6896	Bruno Ricobello Calliovi	7,5%
1134	Carlos Alberto Rios dos Santos	7,5%
11546	Carolina Souza Torres Blanco	10,0%
11444	Celiane da Silva Vieira	5,0%
297	Edilson Ferreira de Oliveira	2,5%
4782	Edno Alencar de Alcamim	7,5%
11154	Fernando Dantas Vidal	7,5%
11495	Fernando Henrique Mercado Celice	7,5%
8437	Filipe Tamioso Marvulo	7,5%
7230	Gabriela Mendonça Oliveira Lacerda	7,5%
11550	Giovani de Melo Bueno Marinho da Silva	5,0%
10138	Hitomi Fukase	7,5%
11439	Igor Kevin Rosa Neres	5,0%
11037	Joana Helena Grunbaum Videira	7,5%
11426	Karine Schulz da Silva Norte	7,5%
5056	Kleber Aparecido de Amaral Deano	7,5%
10555	Leandro Martins dos Santos	7,5%
8157	Leticia Camara Orsco	7,5%
11202	Livia Maria de Castro Gonçalves	5,0%
11556	Lucas Barosi Liotti	5,0%
9838	Luiza Santos de Jesus	7,5%
11570	Mara Gazzoli Duarte	10,0%
11545	Marília Costa Zúim Lopes	7,5%
10260	Mateus Rangel Lopes	5,0%
9912	Renato da Silveira Duarte	7,5%
8009	Rogério Collard Soleo	2,5%
4966	Ronideberson de Moraes	7,5%
7842	Roque Pires de Almeida Junior	7,5%
11085	Rui Gonçalves de Oliveira Sobrinho	7,5%
3906	Selma Cristina dos Santos	7,5%
8320	Theo Castiglione	7,5%
8070	Thiago Augusto Pimenta Neves	7,5%
11530	Thulio Fernandes da Silva	7,5%
8784	Valdemir Barros Rodrigues	7,5%
11532	Vinicius Lapojan Leite	10,0%
6447	Wagner Alves Pereira	7,5%

Anexo II – Indeferidos

Matrícula	Nome Completo	Motivo (Código)
10629	Ana Clelia dos Santos	03
1953	Claudia Oliveira Silva	01
297	Edilson Ferreira de Oliveira	01
11463	Felipe Landgraf Druziani	04 E 11
10389	Guilherme Nascimben Santos	01
10844	Helder de Moraes Ferreira	01, 04 E 11
10051	Maria Emilia Lino de Sousa Silva	03
9351	Munillo Nunes Targino Barbosa	01
11536	Pamela de Paula Junqueira Afonso	03
11500	Petiane Santos Reis	01

Anexo III - Motivos De Indeferimento

Código	Descrição
1	Falta de afinidade com a atividade exercida
3	Sem comprovação de carga horária da pós-graduação
4	Sem documento hábil de comprovação
11	Pedido irregular.

Despacho do Diretor-Geral, de 23/11/2021**TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO**

Processo nº 248/20-DG/MP – Contrato nº 74/2020.

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: RPPA GESTÃO DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI.

Contratante e Contratada acordam em firmar o presente Termo de Aditamento nas condições a seguir: Ficam acrescidos à contratação em epígrafe, os serviços de limpeza predial nos imóveis administrados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na cidade de Jales, situados na Rua Nove, 2231, e na Rua Quinze, 2210, a partir de 1/12/21. O valor mensal acrescido é de R\$ 1.031,33 e o valor do contrato após acréscimo é de R\$ 2.457.693,60. Os acréscimos representam um impacto de 1,29%. Ficam mantidas e ratificadas todas as cláusulas e condições anteriormente pactuadas cujo teor não tenha sido alterado pelo presente instrumento.

Data da Assinatura: 26/11/2021.

Despacho do Diretor-Geral, de 29/11/2021

Processo nº 212/21 – DG/MP – Pregão Eletrônico nº 067/2021

Assunto: Aquisição de acessórios diversos de informática, destinados a atender às necessidades da Instituição (Registro de Preços).

Em face dos elementos constantes dos autos, com fundamento no inciso VII do artigo 2º do Ato nº 45/03 - PGJ, de 15 de maio de 2003, e no item 1 da alínea "b" do inciso III do artigo 75 da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, HOMOLOGO, nos termos do inciso XXII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, os atos proferidos pelo Senhor Pregoeiro no Pregão Eletrônico nº 067/2021, em consonância com a Ata de Sessão Pública (código SEI 4331302), e ADJUDICO a favor da empresa: AXT GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, quanto aos itens 01, 08, 09 e 21; H.E. JUSSANI ME, quanto aos itens 02, 03, 22 e 23; A6 TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, quanto aos itens 04, 05, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 24; ALEKSANDER NUNES MARQUES EPP, quanto aos itens 06 e 07; IMAXXI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, quanto aos itens 12 e 13; e GTS GESTÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI EPP, quanto ao item 26.

Nos termos do item VII, subitem 3, do edital do Pregão Eletrônico nº 067/2021, as licitantes vencedoras ficam convocadas, a partir da data da publicação desta decisão, a assinar as respectivas Atas de Registro de Preços.

Despacho do Diretor-Geral, de 29/11/2021

Processo nº 240/2021 - DG/MP

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo.